

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Creche

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Centro Social Rocha Barros, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva n.º 501182560 com sede em Góis, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 23/86, representada por Dr.º Fernando José da Silva Santos Barata na qualidade de Presidente de Direcção, adiante designado por Primeiro Contratante,

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** .....,portador do B.I./C.C n.º ....., válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,contribuinte n.º .....,residente em ..... na qualidade de responsável pelo cliente deste serviço .....

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

#### Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo Primeiro Contratante ao Segundo contratante, no âmbito da resposta social de Creche.

### CLÁUSULA II

#### Objecto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato:

#### 1. A prestação de serviços e atividades:

- a. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b. Alimentação adequada à idade da criança;
- c. Cuidados de higiene pessoal;
- d. Atendimento individualizado de acordo com as necessidades da criança;
- e. Atividades pedagógicas e lúdicas em função da idade e necessidades das crianças;
- f. Disponibilização de informação à família sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.

### **CLÁUSULA III**

#### **Obrigações e Direitos do Primeiro Contratante**

**No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Primeiro Contratante:**

- a) Garantir o bom funcionamento e assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das crianças, no respeito pela sua dignidade humana, promovendo a participação dos mesmos na vida da Instituição;
- b) Adequar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis ao cumprimento do disposto na alínea anterior;
- c) Estabelecer regras relativas á fixação das comparticipações devidas pela prestação de serviços ou utilização de instalações e equipamento;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;
- e) Definir os critérios que preside à admissão dos utentes;
- f) No ato de admissão, deve ser entregue aos pais, o regulamento interno da resposta social, com as normas de funcionamento e outras indicações consideradas úteis.

**No âmbito do presente contrato constituem direitos do Primeiro Contratante:**

- a) Exigir respeito para com os clientes, pessoal técnico e pessoal auxiliar;
- b) Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA IV**

#### **Obrigações do Segundo Contratante**

**No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Segundo Contratante:**

- a) Contactar o pessoal Técnico, no horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações sobre a sua criança;
- b) Informar o pessoal Técnico, solicitando reserva de divulgação se assim o entender, das condições de saúde. Hábitos alimentares e outros e características de comportamento da sua criança, que possam desenvolver riscos para a mesma;
- c) Colaborar com o pessoal técnico na resolução de problemas da sua criança, apoiando-o no sentido de melhor integração da criança à Instituição;
- d) Comparecer na Instituição quando solicitada a sua presença, com intuito de resolução de eventual problema relacionado com a criança;

- e) Providenciar roupas e objetos de uso pessoal, nomeadamente: fraldas, toalhetes, cremes e medicamentos;
- f) Proceder ao pagamento atempado das mensalidades fixadas;
- g) Respeitar obrigatoriamente o horário de encerramento da Instituição.
- h) Informar o pessoal Técnico de qualquer alteração clínica do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças.

**No âmbito do presente contrato constituem direitos do Segundo Contratante:**

- a) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando e participar em todas as situações relacionadas com as suas crianças, sejam de natureza pedagógica ou outras;
- b) Ser atendidos individualmente pelos responsáveis da Instituição;
- c) Ser informados sobre as regras, normas e regulamentos que lhes digam respeito, relativamente à creche;
- d) Colaborar com o pessoal Técnico no estabelecimento de estratégias que visem uma melhoria no desenvolvimento da sua criança;
- e) Ter assegurado a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
- f) Autorizar ou recusar a participação da sua criança em atividades a desenvolver pela Instituição, ser informado à cerca das regras e normas que regem a resposta social, frequentado sobre o seu educando ou quaisquer dúvidas;
- g) Contactar a Instituição sempre que o desejar;
- h) Colaborar, quando solicitado, com o pessoal Técnico do estabelecimento estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;
- i) As eventuais reclamações ou sugestões quanto aos actos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentadas directamente, por escrito, ao responsável técnico, que resolverá os casos que se enquadrem no âmbito das suas competências, ou os apresentará superiormente se excederem essa competência ou se pela sua gravidade for entendido ser esse o procedimento adequado.



CENTRO SOCIAL  
**ROCHA BARROS**

Instituição Particular de Solidariedade Social

## **CLÁUSULA V** **Local da Prestação de Serviços**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Contratante compromete-se a prestar serviços nas instalações do Centro Social Rocha Barros.

## **CLÁUSULA VI** **Duração e Horário da Prestação de Apoio Social**

1. Os cuidados a contratualizar, no âmbito do presente contrato, são prestados durante os dias úteis entre as 7:45 horas e as 18:00 horas.

## **CLÁUSULA VII** **Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar**

O pagamento da Mensalidade / Participação familiar será efectuado pelo próprio ou pelos responsáveis pelo pedido de prestação de serviços.

O pagamento deve ser efectuado por transferência bancária a favor do Centro Social Rocha Barros ou na Secretaria da Instituição entre os dias 1 e 10 de cada mês das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

O montante da mensalidade pela prestação de serviços é de \_\_\_\_\_€.

Em caso de incumprimento do pagamento pela prestação de serviços no prazo estipulado a prestação de serviços poderá ser cessada.

## **CLÁUSULA VIII** **Vigência do Contrato**

O presente contrato vigora pelo prazo de 12 meses, renovável por iguais períodos.



### **CLÁUSULA IX Cessação**

1. O presente contrato pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
2. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de trinta dias.

### **CLÁUSULA X Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

O presente contrato encontra-se redigido em 5 folhas, elaborado em duplicado, devidamente assinado e rubricado por ambas as partes, fazendo ambos igualmente fé, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Góis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pelo Centro Social Rocha Barros

\_\_\_\_\_

Pelo Cliente

\_\_\_\_\_